



## LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.352, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 45, 47, 48, 50 e 51 da Lei Complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 45.** A estrutura organizacional do regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental será composta dos seguintes órgãos:

I-Unidade Gestora;

II-Conselho Deliberativo de Previdência (CDP);

III- Conselho Fiscal de Previdência (CFP)

IV-Comitê de investimentos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Previdência CMP, previsto na Lei Complementar Nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, passa a ser denominado Conselho Deliberativo de Previdência CDP, ficando suas atribuições e competências redefinidas nos termos desta Lei Complementar. "(NR)"

...

**Art. 47.** O Conselho Deliberativo de Previdência de Cidade Ocidental será o órgão de deliberação e orientação do OcidentalPrev, cabendo ao Conselho Fiscal de Previdência realizar a fiscalização interna. "(NR)"

**Art. 48.** O Conselho Deliberativo de Previdência será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os segurados do OCIDENTALPREV, sendo:



I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, todos indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II-01 (um) representante indicado do Poder Legislativo;

III-01 (um) representante indicado pela entidade sindical representativa dos servidores municipais.

**§ 1º** A nomeação dos membros do CDP dar-se-á por ato expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Para cada membro titular haverá um suplente, e caberá ao suplente substituir o titular em suas ausências com direito a voto.

**§ 3º** O Conselho Deliberativo de Previdência (CDP) será composto exclusivamente de segurados do OCIDENTALPREV

**§ 4º** Dentre os membros do Conselho Deliberativo de Previdência, será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição para o cargo.

**§ 5º** Os membros do Conselho Deliberativo de Previdência não poderão ser destituídos "ad nutum", salvo se, através de julgamento em processo administrativo disciplinar, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CDP, o suplente assumirá, imediatamente, como titular conforme dispõe o presente artigo.

**§ 7º** Será atribuída para cada membro do Conselho Deliberativo de Previdência CDP, gratificação de participação denominada jeton no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo comparecimento a reunião ordinária e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada reunião extraordinária, limitada o pagamento desta a uma por bimestre, sendo atribuída a cada uma delas, um adicional de 50% ao Presidente do CDP, devendo, anualmente, o valor ser atualizado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

**§ 8º** Os membros do Conselho Deliberativo de Previdência-CDP deverão apresentar certificação previdenciária, em entidade reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social em até 90 (noventa) dias após a sua nomeação, como condição para sua manutenção no cargo.

**§ 9º** O membro escolhido que não apresentar comprovação da certificação previdenciária conforme parágrafo anterior será substituído pelo respectivo suplente, que deverá, igualmente, apresentar a certificação, contando o prazo previsto no parágrafo anterior, a partir de sua posse como titular".

...



**Art. 50.** Compete ao Conselho Deliberativo de Previdência (CDP):

- I- Aprovar a política de investimento (DPIN) dos recursos do OCIDENTALPREV, em especial a contratação de instituição financeira para gerir a aplicação dos recursos do fundo;
- II - Analisar a gestão econômica e financeira do OCIDENTALPREV, em especial do plano de custeio e de benefícios, podendo, caso necessário, requerer quaisquer outras informações;
- III Apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela OCIDENTALPREV;
- IV- Apreciar e aprovar proposta orçamentária anual do OCIDENTALPREV;
- V- Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do OCIDENTALPREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
- VI- Apreciar e aprovar o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal de Previdência.
- VII- Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao OCIDENTALPREV;
- VIII Solicitar ao OcidentalPrev, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- IX- Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
- X -Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar;
- XI -Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XII -Acompanhar a execução das políticas e exigências legais relativas à gestão do OcidentalPrev para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- XIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIV deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental;
- XV - elaborar e alterar seu regimento interno;
- XVI Convocar, instalar e presidir as reuniões, conforme disposto em regimento interno;

**Parágrafo Único-** Caberá a Unidade Gestora proporcionar ao Conselho



Deliberativo de Previdência - CDP os meios necessários ao exercício de suas competências. "(NR)"

**Art. 51**-Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do OCIDENTALPREV, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

**§1º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros.

**§2º** Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

**§3º** Caso haja norma federal, quanto a composição do comitê de que trata o caput, o chefe do Poder Executivo poderá fazer as adequações necessárias por ato normativo.

**§4º** Será atribuída para cada membro do Comitê de Investimentos, gratificação de participação denominada jeton no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo comparecimento a reunião ordinária e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada reunião extraordinária, limitada o pagamento desta a uma por bimestre, sendo atribuída a cada uma delas, um adicional de 50% ao Presidente, devendo, anualmente, o valor ser atualizado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência os meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 2º**- Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, os seguintes arts. 50-A, 50-B e 51-A:

...

**Art. 50-A.** O Conselho Fiscal de Previdência será composto por 03 (três) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os segurados do OCIDENTALPREV.

**§ 1º** A nomeação dos membros do CFP dar-se-á por ato expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Para cada membro titular haverá um suplente, e caberá ao suplente substituir o titular em suas ausências, com direito a voto.

**§ 3º** Dentre os membros do Conselho Fiscal de Previdência, será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição para o cargo.

**§ 4º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência não poderão ser destituídos "ad nutum", salvo se, através de julgamento em processo administrativo disciplinar, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.



**§ 5º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CFP, o suplente assumirá, imediatamente, como titular conforme dispõe o presente artigo.

**§ 6º** Será atribuída para cada membro do Conselho Fiscal de Previdência CFP, gratificação de participação denominada jeton no valor de R\$

800,00 (oitocentos reais) pelo comparecimento a reunião ordinária e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada reunião extraordinária, limitada o pagamento desta a uma por bimestre, sendo atribuída a cada uma delas, um adicional de 50% ao Presidente do CFP, devendo, anualmente, o valor ser atualizado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

**§ 8º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência CFP deverão apresentar de Previdência Social em até 90 (noventa) dias após a sua nomeação, como condição para sua manutenção certificação previdenciária, em entidade reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio no cargo.

**§ 9º** O membro escolhido que não apresentar comprovação da certificação previdenciária conforme parágrafo anterior será substituído pelo respectivo suplente, que deverá, igualmente, apresentar a certificação, contando o prazo previsto no parágrafo anterior, a partir de sua posse como titular".

...

**Art. 50-B.** Compete ao Conselho Fiscal de Previdência (CFP)

- I- Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II-Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- IV-Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- V -Emitir parecer sobre a prestação de contas mensal da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VI Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII -Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência;
- VIII- Manifestar-se sobre a prestação de contas mensais a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX-Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X- Elaborar e alterar seu regimento interno;



**Parágrafo Único.** Caberá a Unidade Gestora proporcionar ao Conselho Fiscal de Previdência CFP os meios necessários ao exercício de suas competências.

...

**Art. 51-A.** Compete ao comitê de investimentos:

- I- Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de previdência do Município do Cidade Ocidental, em conformidade com as diretrizes gerais nacionais estabelecidas, definidas pelos órgãos competentes, bem como pelas normas específicas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- II- Elaborar a política de investimentos definida com base na legislação aplicável e no melhor interesse da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao OcidentalPrev;
- III - Acompanhar a execução da Política de Investimentos, identificando a aderência da carteira e das decisões de aplicação, manutenção ou resgate dos recursos;
- IV- Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura macroeconômica e seus ativos atuais na carteira;
- V- Analisar a alocação dos recursos que compõem a reserva previdenciária em relação a cada segmento do mercado financeiro, considerando os parâmetros e diretrizes definidos na legislação aplicável e na Política de Investimentos;
- VI- Analisar sobre o credenciamento de novas instituições financeiras e seus respectivos fundos de investimentos, analisando sua documentação e coerência as normas vigentes;
- VII- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos quando necessário;
- VIII - Elaborar e alterar seu regimento interno;
- IX - Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da consultoria contratada para auxílio nas decisões do próprio comitê de investimentos e a gestão do OcidentalPrev;

**Art. 3º** - Fica mantido a atual composição do Conselho Deliberativo de Previdência até o término do mandato em 31 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Especialmente, o primeiro mandato do Conselho Fiscal de Previdência, terá como término a data de 31 de dezembro 2026, de forma a assegurar a simetria com o fim do mandato dos membros do Conselho Deliberativo de Previdência, possibilitando a renovação simultânea de ambos os colegiados a partir de 01 de janeiro de 2027.

10/10



**Mensagem PMCO nº 146/2025**

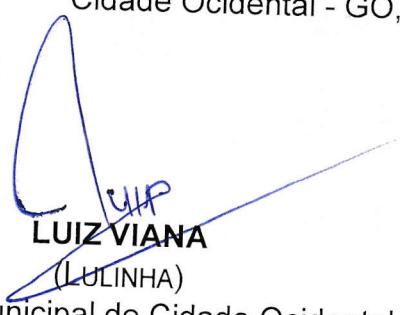
A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ DIVINO**  
Presidente Da Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 1.561/2025, que altera a Lei complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de cidade ocidental e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima, consideração e respeito.

Cidade Ocidental - GO, 19 dezembro de 2025.

  
**LUIZ VIANA**  
(JULINHA)  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental